



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano IX Edição 107

Lei Municipal nº 111/2005

22 de Janeiro de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 148/2007

Dispõe sobre a elevação e criação de vagas no quadro permanente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO, acrescentando ao estabelecidos pelas Leis N°022/97 c/c a Lei N°075/2201.

Art. 2° - Ficam criados e elevados à quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro Efetivo:

I- Para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Superior:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Carga Horária(em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
01	Assistente Social	20	400,00
03	Enfermeiro	20	400,00
01	Farmacêutico	20	400,00
01	Fisioterapeuta	20	400,00
03	Médico	20	550,00
01	Médico Veterinário	20	400,00
01	Nutricionista	20	400,00
02	Odontólogo	20	400,00
01	Psicólogo Clínico	20	400,00

II- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano IX Edição 107

Lei Municipal nº 111/2005

22 de Janeiro de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
09	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	350,00
01	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	350,00
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	350,00
01	AUXÍLIAR DE CONTABILIDADE	40	350,00

III- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
10	Auxiliar Administrativo	40	350,00
01	Fiscal de Tributos	40	350,00
08	Monitor de Creches	40	350,00
01	Músico	40	350,00

IV- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, o qual obedecerá ao que determina a Lei Federal N°. 11.350 de 06 de outubro de 2006:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
04	Agente de Combate às Endemias	40	350,00
09	Agente Comunitário de Saúde	40	350,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano IX Edição 107

Lei Municipal nº 111/2005

22 de Janeiro de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Elementar e Serviços Auxiliares:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
21	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	350,00
04	MOTORISTA	40	350,00
08	VIGILANTE	40	350,00
01	COVEIRO	40	350,00

VI- Para a Atividade do grupo ocupacional do Magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
08	PROFESSOR A (Polivalente)	25	415,80
10	PROFESSOR B Nas seguintes disciplinas: Português-01 vaga; Matemática-03 vagas; Inglês-02 vagas; Artes-01 vaga; Ciências-02 vagas; Educação Física- 01 vaga	25	540,54
02	SUPERVISOR ESCOLAR	25	686,07
02	ORIENTADOR EDUCACIONAL	25	686,07
01	INSPETOR ESCOLAR	25	686,07
01	PSICOLOGO ESCOLAR	25	500,00
01	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	25	500,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano IX Edição 107

Lei Municipal nº 111/2005

22 de Janeiro de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.3º- Fica modificada a nomenclatura do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Vigia	Vigilante

Art.4º- As vagas criadas pela presente Lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achavam, a qualquer título, no desempenho de suas atividades no município, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constitucional Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processos de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

§ 2º O procedimento de vagas criadas por esta Lei, para o cargo de agente Comunitário de Saúde, se fará inicialmente na forma do parágrafo primeiro deste artigo, ressalvada a convocação de aprovados em processo seletivo realizado a partir da presente Lei para preencher os casos de vacância dos atuais Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde não alcançados pelo disposto no § 1º deste artigo, permanecerão no exercício de suas atividades até que seja concluída a realização do processo seletivo público com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 6º- A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano IX Edição 107

Lei Municipal nº 111/2005

22 de Janeiro de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de SERTÃOZINHO, 22 de janeiro de 2007

ANTONIO RIBEIRO FILHO
PREFEITO